

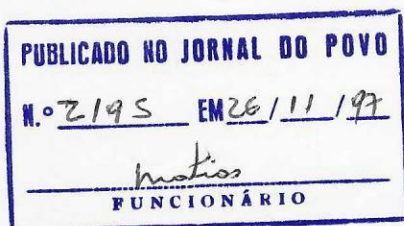


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 730/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir Obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, as áreas de terras abaixo descritas, situadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi, Estado do Paraná, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

JARDIM BOM PASTOR:

-Quadra nº 65 -Área: 6.256,00 m2.

JARDIM MONTEREY

-Quadra nº 23 -Área: 1.509,24 m2
-Quadra nº 24 -Área: 11.337,75 m2.
-Quadra nº 33 -Área: 5.162,57 m2.

PARQUE RESIDENCIAL SANTANA

-Quadra nº 18 -Área: 5.412,50 m2
-Quadra nº 19 -Área: 5.372,50 m2.
-Quadra nº 25 -Área: 3.053,75 m2.

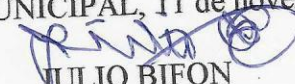
Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso 1 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a isentar a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, do pagamento do ITBI, IPTU e demais taxas incidentes sobre as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de novembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal